

14-4-99

PARECER 12/99 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 476/98.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva declara de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - exercício de atividade regular, na forma estatutária e
- II - não remuneração de seus dirigentes, pelos serviços prestados.

A Justificativa que acompanha o projeto informa que a entidade que se deseja declarar de utilidade pública presta relevantes serviços à população, sem qualquer finalidade lucrativa, desde maio de 1994.

Tem por finalidade promover, organizar e participar da realização de congressos, simpósios, conferências e eventos de iniciativa pública e privada, de caráter nacional e internacional, apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle da hipertensão arterial.

Acompanha a propositura relatório das atividades desenvolvidas pela entidade desde sua fundação.

Com relação ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, e considerando o trabalho de assistência social que a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso desenvolve, entendemos que não há óbices à aprovação deste projeto.

Entretanto, é preciso destacar, conforme já o fez a Comissão de Constituição e Justiça no Parecer de n.1355/98 (fls. 20 do processo), que a legislação vigente sobre a matéria concede ao Poder Executivo a faculdade de reconhecer, ou não, a utilidade pública de sociedades, associações e fundações sediadas no Município, declarando-as como tal. Assim, mesmo que a entidade preencha todos os requisitos exigidos em lei, a Administração poderá não efetuar a declaração de utilidade pública, se entender inconveniente.

A aprovação do projeto em tela, porém, tornará obrigatória, por parte do Executivo, a declaração, desde que a entidade interessada preencha os requisitos da legislação vigente para tal.

Desta forma, nossa manifestação é favorável à aprovação da matéria, nos termos do parecer e do substitutivo apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/03/99.

Nelson Proença – Presidente
Carlos Neder – Relator

Mário Dias
Paulo Frange

PC 476/98